



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 320, DE 09 DEZEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a regulamentação, proteção, manejo e permanência dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, autoriza a instalação de abrigos e pontos de alimentação, estabelece critérios e responsabilidades para mantenedores voluntários e órgãos municipais, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, proteção e manejo dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, estabelecendo critérios, diretrizes e responsabilidades para sua manutenção em espaços públicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se cão comunitário o animal que, embora não possua tutor individual definido, mantém vínculo de dependência e cuidados junto a moradores, comerciantes ou grupos da comunidade local.

Art.3º Fica permitida, nos termos desta Lei, a instalação de abrigos, casinhas, recipientes de água e alimentação aos cães comunitários, desde que em frente ao imóvel do mantenedor voluntário, sem prejuízo ao trânsito de pedestres e observadas as normas de acessibilidade.

Art.4º São objetivos da presente Lei:

- I – regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Santa Luzia/MG, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;
- II – estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Associações e/ou Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal devidamente regulamentadas, ativistas, protetores e a sociedade civil;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – promover o manejo e a atenção continuada aos cães comunitários através de ações conjuntas dos setores envolvidos.

Art.5º A permanência dos cães comunitários no local será definida mediante avaliação realizada pelo órgão competente, observando os seguintes critérios:

I – animal não agressivo;

II – comportamento receptivo com pessoas como carteiros, panfleteiros, agentes de endemias, ciclistas e demais transeuntes;

III – comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e assistência veterinária, quando necessária;

IV – ações de educação em guarda responsável na comunidade, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal de saúde averiguar suspeitas de zoonoses e situações que envolvam animais que possam provocar danos ao patrimônio público ou privado, insalubridade, incômodo à vizinhança ou risco à saúde pública, conforme legislação vigente.

Art.6º Todos os cães classificados como comunitários deverão possuir cadastro no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município, contendo informações sobre identificação, local de permanência e responsáveis voluntários.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.